



Circular nº 15/2017

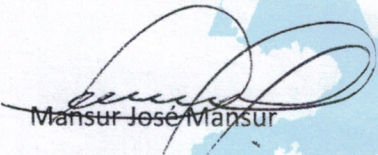
Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.

Senhor Diretor,

Após uma ação ajuizada pela AHERJ – Associação de Hospitais do Estado do Rio de Janeiro sobre a Lei nº 6.248, de 19 de setembro de 2017 ([www.aherj.com.br/Lei de estacionamento](http://www.aherj.com.br/Lei%20de%20estacionamento)), promulgada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro que institui a proibição de cobrança de valores para utilização de estacionamento de veículos nos hospitais, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios, associações e cooperativas médicas, públicas ou privadas, ainda que por serviço terceirizado, no âmbito do Município do RJ, para veículos de pacientes, acompanhantes e demais usuários diretos dos serviços de saúde, de autoria do Vereador Dr. Gilberto, foi suspensa sua eficácia pelo Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira.

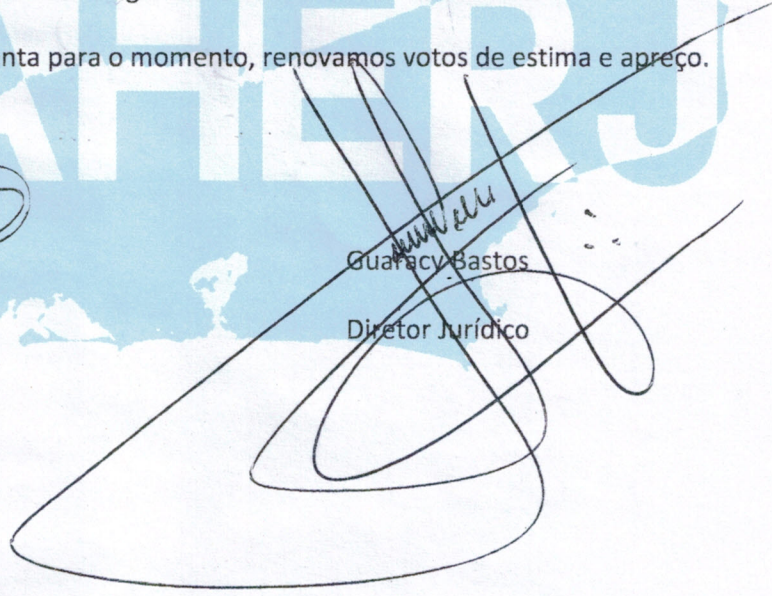
Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Mansur José Mansur

Presidente AHERJ



Guaracy Bastos

Diretor Jurídico